



Lei nº. 1353/2017, de 28 de setembro de 2017.

"Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental de Santa Clara D'Oeste".

WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, no cumprimento de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1:- Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Santa Clara D'Oeste, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº.1003 de 04 de setembro de 2009.

Art. 2:- Para os fins desta lei, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3:- O Programa Municipal de Educação Ambiental de Santa Clara D'Oeste terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Art. 4:- O Programa Municipal de Educação ambiental de Santa Clara D'Oeste tem os seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR !



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

- I. Estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa;
- II. Inserir a educação ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município.
- III. Integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;
- IV. Qualificar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;
- V. Ampliação da participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.

Art. 5:- São potencias participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Santa Clara D' Oeste:

- I. em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como estabelecimentos de ensino profissionalizante e de ensino superior;
- II. em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, centros de educação ambiental e bibliotecas.

Art. 6:- São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Santa Clara D' Oeste:

- I. Aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros;
- II. Orientação e plantio de espécies arbóreas;
- III. Campanha de difusão do programa de coleta seletiva;
- IV. Descarte adequado de óleo comestível, pilhas e baterias;
- V. Campanha de incentivo a reciclagem de materiais;
- VI. Programa de coleta de inservíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovani Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

- VII.** Programa de proteção de mata ciliar;
- VIII.** Programa de interação sensorial com a fauna e flora e educação ambiental;
- IX.** Município sustentável – enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;
- X.** Biodiversidade – enfoque na importância da biodiversidade;
- XI.** Gestão das águas – enfoque na proteção de nascentes;
- XII.** Qualidade do ar – enfoque na questão da queimada urbana;
- XIII.** Uso do solo – enfoque em fragilidades e potencialidades do solo;
- XIV.** Arborização urbana – enfoque em gestão participativa;
- XV.** Esgoto tratado – enfoque em tornar pública a existência e importância da ETE (Estação de Tratamento de Esgotos).
- XVI.** Resíduos sólidos – enfoque em ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva.

Art. 7:- As estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Santa Clara D' Oeste:

- I.** articulação constante e permanente entre as diretorias municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Educação para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental;
- II.** apoio das demais diretorias municipais na execução das ações.

Art. 8:- O Programa Municipal de Educação Ambiental de Santa Clara D' Oeste tem as seguintes metas:

- I.** Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- II.** Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais e educação ambiental transversal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA AME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

- III.** Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal – educação ambiental formal;
- IV.** Estimular a educação ambiental junto à comunidade – educação ambiental não formal;
- V.** Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
- VI.** Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e entidades do terceiro setor;
- VII.** Respeitar os preceitos da Política Municipal de Educação Ambiental e legislação federal e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único:- Caberá a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente articular e fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Art. 9:- As despesas decorrentes da execução com a presente lei, serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 28 de setembro de 2017.

WAIR JACINTO ZAPELÃO

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Diretor do Depto. de Administração